



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª RELATORIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2019 – 2ª CÂMARA

- 1. Processo nº:** 2315/2017
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas
2.1. Assunto: 12 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – 2016
3. Órgão: Câmara Municipal de Lavandeira – TO – CNPJ Nº 04.532.991/0001-04
4. Responsável: Roberto Cesar Ferreira de Oliveira, Gestor - CPF 970.397.641-72
Gleysson Mendes da Fonseca, Contador – CPF 015.191.581-00
Marilde Gomes dos Santos, Controle Interno - CPF 311.475.931-91
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
6. Corpo Esp. de Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia
Auditores:
7. Rep. do MP: Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. IMPROPRIEDADE SANADA PELA DEFESA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA INSIGNIFICÂNCIA MATERIAL. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

8. Decisão:

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Lavandeira, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade do Sr. **Roberto Cesar Ferreira de Oliveira** – Gestor, do Sr. **Gleysson Mendes da Fonseca**, Contador, e da Sra. **Marilde Gomes dos Santos**, responsável pelo Controle Interno, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual; art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do Regimento Interno, deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO).

8.2. Considerando que constitucionalmente compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

8.3. Considerando que os responsáveis foram devidamente citados e apresentaram tempestivamente sua defesa, a qual foi considerada suficiente para sanar a impropriedade apontada pelo Relatório de Análise de Prestação de Contas.

8.4. Considerando que a impropriedade apontada é passível de ressalva, de acordo com os princípios da razoabilidade e da insignificância material.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª RELATORIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

8.5. Considerando, ainda, a análise efetuada nos autos, que as contas ora prestadas foram elaboradas em consonância com os preceitos emanados da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas pertinentes.

8.6. Considerando, finalmente, o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, bem como do Corpo Especial de Auditores.

8.7. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária, da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lavandeira, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade do Sr. **Roberto Cesar Ferreira de Oliveira** – Gestor, do Sr. **Gleysson Mendes da Fonseca**, Contador, e da Sra. **Marilde Gomes dos Santos**, responsável pelo Controle Interno, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO, dando-lhes quitação.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os interessados do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

III. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

IV. Após atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas,
Capital do Estado, aos dias do mês de de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 12/02/2019 16:52:39

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 12/02/2019 16:48:50

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 12/02/2019 16:52:29